



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.288 DE 11 DE JULHO DE 2013

Altera dispositivos da Lei 3.700, de 27 de outubro de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da lei 3.700 de 27 de outubro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Políticas Culturais de Nova Iguaçu – COMCULT-NI, órgão colegiado, de caráter fiscalizador, propositivo e deliberativo, diretamente ligado aos assuntos pertinentes à Política Cultural e a Preservação do Patrimônio Histórico Material e Imaterial da Cidade vinculado à Secretaria Municipal de Ação Cultural da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu.”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º da lei 3.700 de 27 de outubro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Iguaçu – COMCULT-NI, será constituído por mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) membros titulares e o mesmo número correspondente de suplentes, assim designados:

I – mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – mínimo de 1 (um) e máximo de 2 (dois) conselheiro(s) titular(es) e seu(s) respectivo(s) suplente(s) indicado(s) pela Câmara de Vereadores;

III – mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela sociedade civil organizada, ligados diretamente à área cultural;

IV – mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos trabalhadores das categorias profissionais da área da cultura, tais como: músicos, atores, cantores, pintores, artistas plásticos, escultores, profissionais do cinema, profissionais da dança, produtores, representantes da cultura étnica, agentes culturais, historiadores, arqueólogos, museólogos, escritores, bibliotecários e demais representantes da área cultural devidamente registrados em suas categorias ou de notório conhecimento popular de sua atividade. A composição do conselho deverá contemplar a diversidade e pluralidade cultural.

§ 1º - Os membros do Conselho, representantes da sociedade civil organizada e das categorias profissionais da área cultural, serão escolhidos em Conferência Municipal de Cultura, para este fim, convocada pela Secretaria Municipal de Ação Cultural.

§ 2º - Os membros do COMCULT-NI serão todos nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, observado o disposto nos incisos I a IV, do art. 2o.

§ 3º - No ato de indicação dos membros titulares do COMCULT-NI deverão ser indicados os conselheiros suplentes, que assumirão em caso de vacância e/ou ausência do Titular.

§ 4º - O Presidente será eleito pelos membros do Conselho na 1a reunião ordinária.”

Art. 3º - O artigo 4o da lei 3.700 de 27 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas ao plenário, ou ainda conduta incompatível com o cargo. Devendo os membros do conselho reunirem-se de maneira ordinária ou extraordinária para análise e deliberação sobre a conduta do conselheiro.”

Art. 5º - Fica alterado o artigo 7o da lei 3.700 de 27 de outubro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Presente a maioria dos conselheiros, o COMCULT-NI reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos conselheiros, ou ainda, por convocação do Secretário Municipal de Ação Cultural.”

Art. 6º - Fica alterado o artigo 8o da lei 3.700 de 27 de outubro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Os recursos humanos e logísticos necessários para o funcionamento do COMCULT-NI serão fornecidos pela Subsecretaria dos Conselhos Municipais.”

Art. 7º - Fica alterado o artigo 9o da lei 3.700 de 27 de outubro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - O COMCULT-NI terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação e posse de seus membros.”

Art. 8º - Fica alterado o artigo 10 da lei 3.700 de 27 de outubro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 - Compete ao COMCULT-NI:

I – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pela municipalidade;

II – colaborar na formulação e planejamento da política cultural da cidade quando solicitado;

III – zelar pelo cumprimento das normas e atos sobre assuntos culturais;

IV – acompanhar, por meio de órgãos próprios a ação cultural do Sistema Municipal de Cultura;

V – manter estreita articulação com os demais Conselhos Municipais congêneres e com órgãos que, direta ou indiretamente possam contribuir para a ação integrada e harmoniosa no processo de desenvolvimento cultural e sócio-econômico da cidade;

VI – incentivar a edição de livros e publicações com fins culturais e edições impressas e multimídia;

VII – indicar representante para as comissões de julgamento de competições e concursos oficiais ou oficializados, de caráter cultural quando solicitado;

VIII – acompanhar a elaboração e a execução dos planos e programas relativos à aplicação de recursos destinados à cultura;

IX – estimular a criação de entidades culturais em âmbito municipal;

X – examinar matéria submetida à sua apreciação pelo Secretário Municipal de Ação Cultural;

XI – deliberar sobre:

a) concessão de prêmios que venham a ser criados no âmbito do Conselho;

b) processo de regimento e reconhecimento, no Conselho, de entidades culturais;

XII – propor medidas que visem à proteção e preservação de obras e monumentos de valor histórico, bibliográfico e artístico, bem como do patrimônio histórico da cidade;

XIII – apreciar minuta de convênio, com os Governos Federal e Estadual, encaminhada pelo Secretário Municipal de Ação Cultural;

XIV – elaborar e aprovar seu regimento interno.”

Art. 9º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 3.700 de 27 de outubro de 2005.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 11 de Julho de 2013.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

Publicado em 12.07.2013 – ZM NOTÍCIAS